



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL  
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

---

---

**RESOLUÇÃO Nº 181/2022**

CÂMARA DE JULGAMENTO

SESSÃO : 46ª EM: 08/06/22

PROCESSO : 22101.005980/2021.74

REQUERENTE : MERCAFOR DISTRIBUIDORA COM. IMP. DE AUTO PEÇAS S.A

ASSUNTO : RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS

RELATORA : SÍLVIA SILVESTRE DOS SANTOS

**EMENTA:** RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS – ICMS – RECOLHIDO EM DUPLICIDADE – COMPROVAÇÃO DAS ALEGAÇÕES INSUFICIENTE – PEDIDO INDEFERIDO – DECISÃO POR UNANIMIDADE DE VOTOS.

**RELATÓRIO**

A empresa **MERCOFAR DISTRIBUIDORA COM. IMPOR. DE AUTO PEÇAS S.A**, inscrita no CNPJ sob o nº **10.827.136/0001-23** requer **restituição de ICMS** no montante de **R\$ 2.743,22** (dois mil setecentos e quarenta e três reais e vinte e dois centavos), sobre a alegação de recolhimento indevido de ICMS.

Informa ainda que 30.11.2017 foi emitida a NF de entrada nº 000.010.313, cujo tributo foi recolhido na data de 07.12.2017. Entretanto, em 19.12.2017 emitiu nota fiscal de devolução de mercadorias sob o nº 000.010.453, dado o cancelamento da venda.

Para consubstanciar o pedido, a requerente anexou cópias ao processo dos documentos abaixo listados, a saber:

- Requerimento de Restituição de Tributos;
- Cópia da GNRE, com respectivo comprovante de pagamento;
- Extrato bancário banco Bradesco;
- Cópia da NF nº 000.010.313;
- Termo de abertura do Livro de Entradas da empresa Mercofar;
- Cópia de NF nº 000.010.453.

Recebido o processo por este Conselho, a Presidência o destinou à Procuradoria

---

---



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL  
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

PROCESSO: 22101.005980/2021.74

FLS.02

Fiscal do Estado, tendo o senhor Procurador emitido o **PARECER Nº 183-PGE/GAB/CONJUR/SEFAZ/CONAF**, concluindo que não assiste razão à requerente, tendo em vista que a nota fiscal de devolução não se encontra registrada no sistema SIATE, impossibilitando confirmar a devolução das mercadorias contidas na nota fiscal de entrada, razão pela qual, manifesta-se pelo **INDEFERIMENTO** do pedido.

É o relatório.

  
**SÍLVIA SILVESTRE DOS SANTOS**  
CONSELHEIRO RELATOR

**VOTO**

Versa o presente sobre pedido de restituição de ICMS/DIFAL pago em duplicidade, pleiteado por **MERCOFAR DISTRIBUIDORA COM. IMPOR. DE AUTO PEÇAS S.A**, inscrita no CNPJ sob o nº **10.827.136/0001-23**.

Com relação ao pedido de restituição de tributos, este deverá ser embasado com todos os documentos e **elementos necessários para comprovação**, nos termos do art. 68 da Lei estadual n.º 072/1994 (CAF) que prevê:

**Art. 68.** O requerimento de que trata o artigo anterior será apresentado ao Órgão local da circunscrição fiscal do domicílio do requerente e deverá conter:

I - qualificação do requerente:

- a) nome, firma, razão ou denominação social e endereço;
- b) números de inscrição no CGC, CGF, CPF/CI, ou de outra a que estiver obrigado;

II - exposição completa e circunstanciada dos fatos que motivaram o pedido e sua fundamentação legal;

III - cópia dos seguintes documentos:

- a) comprovante do recolhimento tido como indevido e, na hipótese de pagamento em duplicidade, de prova que evidencie esta ocorrência;
- (...)

Analisando os documentos acostados aos autos e o atendimento aos requisitos legais constata-se que as exigências não foram devidamente atendidas, ficando



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL  
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

---

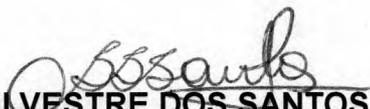
PROCESSO: 22101.005980/2021.74

FLS.03

insuficiente as constatações necessárias para a comprovação de devolução das mercadorias contidas na nota fiscal de entrada, haja vista, que consultado pela Procuradoria no sistema SIATE, não consta o registro necessário da Nota Fiscal nº 000.010.453.

Desta forma voto, acompanhando em consonância com o Parecer da Procuradoria do Estado, pelo **INDEFERIMENTO** do pedido de restituição no valor de **R\$ 2.743,22** (dois mil setecentos e quarenta e três reais e vinte e dois centavos).

É o voto.

  
**SÍLVIA SILVESTRE DOS SANTOS**  
CONSELHEIRO RELATOR



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL  
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

PROCESSO: 22101.005980/2021.74

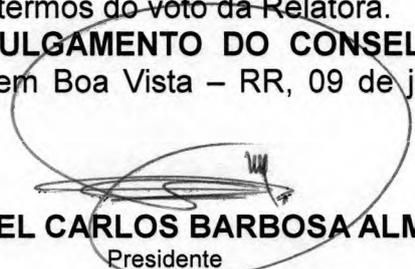
FLS.04

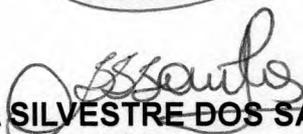
**DECISÃO:**

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é requerente:  
**MERCAFOR DISTRIBUIDORA COM. IMP. DE AUTO PEÇAS S.A,**

**RESOLVEM** os membros da **CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA**, por unanimidade de votos, conhecer do pedido de restituição, para **indeferir-lo**, nos termos do inciso III, art. 21, da Lei 072/94, de acordo com o parecer da Procuradoria do Estado, nos termos do voto da Relatora.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA**, em Boa Vista – RR, 09 de junho de 2022.

  
**MANOEL CARLOS BARBOSA ALMEIDA**  
Presidente

  
**SÍLVIA SILVESTRE DOS SANTOS**  
Conselheira Relatora

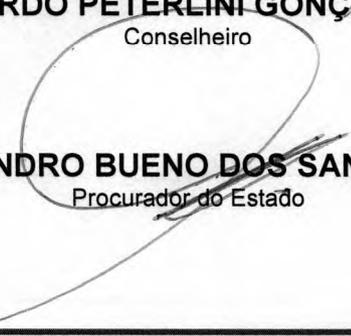
  
**SUELLEN CAMPOS DE LIMA**  
Conselheira

  
**FRANKLIN DA SILVA BRAID**  
Conselheiro

  
**VILMAR LANA JÚNIOR**  
Conselheiro

  
**ADALBERTO SEVERO ALVES JÚNIOR**  
Conselheiro

  
**RICARDO PETERLINI GONÇALVES**  
Conselheiro

  
**SANDRO BUENO DOS SANTOS**  
Procurador do Estado